

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA Nº 001/2022**

### **PREAMBULO**

O Presidente da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados em credenciar-se para prestação serviços de natureza singular de notórios conhecimentos para realizarem avaliações e análises de projetos culturais e artísticos. O credenciamento possibilita a eventual contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital; conforme a necessidade da administração pública, respeitada as condições contidas neste Edital nos eventos culturais, artísticos, esportivos e turísticos realizados ou apoiados pela FETEC, no Município de Boa Vista, o presente Edital tem por objetivo o credenciamento de PARECERISTA, seja de pessoas físicas ou jurídicas, e tem por fundamento legal o Art. 25, II, c/c art. 13, II da Lei Nacional nº 8.666/93, tendo o Credenciamento como hipótese de inviabilidade de competição em licitação.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Edital de **CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA** para atender a demanda de análises de projetos culturais, artísticos, esportivos e turísticos apresentados à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

### **2. DAS DEFINIÇÕES**

**2.1.** Para efeito desta Chamada Pública adotam-se as seguintes definições:

**2.2.1.** CANDIDATO: Pessoa Física ou Jurídica que comprove qualificação e atuação profissional na área da Cultura, residente e domiciliada em território brasileiro, maior de 18 (dezoito) anos, na data da submissão da INSCRIÇÃO.

**2.2.2.** PARECERISTA CREDENCIADO: Candidatos habilitados e com o processo de credenciamento finalizado, que serão inclusos no Banco de Pareceristas.

**2.2.3.** BANCO DE PARECERISTAS: Lista de todos pareceristas credenciados e seus respectivos Segmentos.

**2.2.4.** Para efeito deste Edital compreende-se como CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA um procedimento administrativo de chamamento público em que a FETEC convoca interessados em prestar serviços de natureza singular de notórios conhecimentos para realizarem avaliações e análises de projetos culturais e artísticos. O credenciamento possibilita a eventual contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital; conforme a necessidade da administração pública.

**2.2.5.** O Parecerista Credenciado poderá atuar de um (01) até sete (07) seguimentos descrito neste Edital, desde que tenha conhecimento técnico e experiência comprovada nos seguintes seguimentos culturais, artístico e folclóricos: Música, Teatro, Dança, Literatura, Artes Plásticas, visuais e instalações, Audiovisual, cinema e fotografia, Cultura Indígena, Cultura Afro, Cultura Urbana, Cultura Popular, Patrimônio Material e Imaterial, Artesanato, Arquitetura e urbanismo, Moda e designer, Diversidade e cultura LGBT+, Cultura e conceitos contemporâneos: nerd, redes sociais, games, digitais, Circo, Gastronomia, Manifestações culturais gospel e sacro religiosas, esporte, entretenimento e lazer e concurso e festivais turísticos.

### **3. DO PRAZO E ETAPAS**

**1.1.** O prazo de vigência do presente credenciamento público será de 2 (dois) anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista, podendo ser prorrogado a igual período a critério da FETEC, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas no Edital;

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

**1.2.** Todos os prazos estabelecidos no Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente (uteis);

Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) legal (is) dos candidatos ao credenciamento, devendo o pedido ser protocolizado na FETEC, dirigido à Comissão de Credenciamento da FETEC. Endereço da FETEC; Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR. CEP: 69.303-460;

**1.3.** Os candidatos ao credenciamento terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso contra a inabilitação, contados a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

**1.4.** Para o devido Credenciamento, as propostas passaram por três etapas:

**a) Avaliação de Integridade Documental:** a Comissão de Credenciamento da FETEC as fará conferências das documentações, avaliará a idoneidade das informações apresentadas e o devido preenchimento do formulário de inscrição.

**b) Avaliação Curriculum e Portfólio:** a Comissão de Credenciamento da FETEC avaliará as informações de conteúdo técnico e de experiências profissional, tais como: dados pessoais, grau de instrução, seminários, conferências, congressos, cursos extensões ou outros.

**1.5.** O Parecerista poderá fazer a atualização do seu curriculum e portfólio a qualquer tempo

**1.6. Contratação:** A contratação dar-se-á de acordo com a necessidade, interesse público, e durante a vigência do Edital. A contratação dar-se-á de acordo com a necessidade, interesse público, e com disponibilidade financeira e orçamentária da FETEC. A contratação do Parecerista, dar-se-á por solicitação da Superintendência interessada junto a Presidência da FETEC; A Comissão de Credenciamento da FETEC será responsável de informar a Superintendência solicitante, a relação dos Pareceristas Credenciados, cabendo a Superintendência solicitante a formalizada para os devidos atos administrativos de contratações.

**1.7.** Em regra geral, a contratação de Pareceristas Credenciados, seguirá o sistema de RODÍZIO, favorecendo a igual oportunidade a todos os credenciados; podendo haver a exceção dessa regra por motivo de maior proficiência ao segmento cultural, artísticos ou folclórico; desde que, devidamente justificado pela Superintendência solicitante.

**1.8.** O rodízio será a cada 10 projetos

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, cujo as mesmas deverão apresentar documentação autentica e formulários devidamente preenchidos que estão em anexo a este Edital;

**4.2.** O candidato deverá ser maior de 18 (dezoito) anos;

**4.3.** Poderão participar do Credenciamento Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, residentes ou com domiciliado no Estado de Roraima, com experiência comprovada, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e ainda, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, que aceitem as exigências estabelecidas neste Edital e a legislação vigente e ao contrato;

**4.4.** A ficha de inscrição apresentada de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário;

**4.5.** Cada candidato poderá escolher, na inscrição, de um (01) até sete (07) seguimentos que constam no "item 2.2.5." deste Edital.

**4.6.** Os candidatos deverão ter conhecimento técnico e experiência comprovada no(s) seguimento(s) escolhido(s), demonstrando a capacidade de analisar projetos culturais e emitir parecer em assuntos culturais. Certificando documentalmente suas qualificações e competência nas áreas de suas atuações.

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

---

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

- 5.1.** Não será admitida a participação de pessoas Física ou Jurídica que estejam suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Nacional 8.666/93;
- 5.2.** É vedada a participação de servidores públicos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC no credenciamento, bem como de parentes de até 2º grau.
- 5.3.** Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos na data de submissão da INSCRIÇÃO;
- 5.4.** Candidatos que estejam inadimplentes perante a FETEC e PMBV;
- 5.5.** CPFs pendentes de regularização, suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas;
- 5.6.** Caso a FETEC identifique, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, o CANDIDATO que descumpra uma ou mais condições citadas neste Edital, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.
- 5.7.** Caso o candidato que não esteja cumprindo as condições do itens acima, seja identificado após seu credenciamento e recebimento de pagamentos pelos serviços prestados, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela FETEC, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

## **6. DESCRIÇÃO E CONCEITOS DE COMPLEXIDADES**

**6.1. CONCEITO DE COMPLEXIDADES:** Todas as estruturas e conceito das Complexidades de análise de projeto são concebidas pelas suas características:

- a)** Organizacional: a complexidade aumenta quanto maior for a quantidade dos segmentos inseridos no projeto, seu plano de execução, suas metas, ações e planilha financeira e orçamentaria;
- b)** Tecnológica: onde se encontra a diversidade de tarefas de suas distintas ações para a produção e execução do produto do projeto;
- c)** Estrutural: qual é a extensão linear do projeto? O que pode ocorrer a partir das interações entre suas ações, metas e o resultado desejado do projeto;
- d)** Técnica: tem o aspecto de elementos e design não experimentado, sua execução tem uma visão inovadora e contemporânea;
- e)** Direcional: ocorre em projetos onde há metas e objetivos a serem alcançados e não são compreendidos ou acordados em todos seus níveis hierárquicos; e
- f)** Temporal; se refere a duração e volatilidade do projeto, onde todo o contexto do projeto e seu ambiente e fluxo e entendido e a direção do projeto

## **6.2. DESCRIÇÃO DAS COMPLEXIDADES DE PROJETO:**

- a) Projeto de pequena complexidade:** aquele que apresenta necessidade de avaliação técnica de um único segmento cultural e artístico, onde seu valor é de baixo custo, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); além da análise *subjetivamente* do portfólio do objeto em si;
- b) Projeto de média complexidade:** aquele que apresenta necessidade de avaliação técnica de mais de um segmento cultural e artístico, onde seu valor alcança um custo de médio; ou seja, seu financeiro e orçamento com o projeto pode chegar até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); além da análise *subjetivamente* do portfólio do objeto em si;
- c) Projeto de grande complexidade:** aquele que apresenta necessidade de análise de patrimônio histórico, ou patrimônio arqueológico, ou de tombamento de bem material e imaterial.

**6.3.** No caso de excepcionalidade, de análise de Projeto de Grande Complexidade, haverá necessidade de diárias, por ser um trabalho extremamente técnico, como de pesquisa e estudo em: sítios arqueológicos, monumentos históricos, objetos e coisas de memória, antropológica e histórica; além de produtos e outros objetos e fazeres imateriais; o caso, muitas vezes exige que o parecerista trabalhe longos turnos e períodos do objeto de execução.

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

---

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** São documentos necessários para o credenciamento de pessoas físicas:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de situação cadastral do CPF:  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>, o documento em PDF deverá ser extraído no site da Receita Federal em até 30 (trinta) dias corridos anteriores à inscrição;
- c) Comprovante de residência;
- d) PIS/PASEP;
- e) Certidão nada consta Civil da Justiça Estadual e Federal; (CND – Ação Civil);
- f) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, fornecida pela Receita Federal;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Certidão negativa de débitos municipal;
- i) Certidão negativa estadual;
- j) Dados bancários;
- k) DECLARAÇÕES dos anexos: V, VI e VII.

**7.2.** São documentos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas:

- a) Comprovante do Ato Constitutivo da pessoa jurídica;
- b) Cópia de Cadastro de Pessoa Física - CPF,
- c) Cédula de Identidade - RG e Comprovante de endereço atualizado do Representante Legal.
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- l) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);
- m) Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- n) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo para contratação;
- o) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na – FETEC;
- p) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.

**7.2. Formação Acadêmica nessas seguintes Áreas:** o candidato deve listar suas formações e qualificações, descrevendo o nível, curso, capacitação, ano de formação e todos e qualquer formação técnica e similar que seja compatível com os seguimentos descritos neste Edital.

- a) Para todas as formações listadas, será obrigatório o envio do respectivo diploma ou certificado pelo candidato.
- b) Serão considerados válidos diplomas ou certificados de cursos de formação na área cultural, artística, esportiva e turística e outros congêneres devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, podendo ser: Curso Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

**7.3. Experiência Profissional:** o candidato deverá comprovar a área cultural, artística, esportiva e turística indicada, poderá detalhar suas experiências profissionais, descrevendo a atividade, função que exerceu, fazendo uma breve descrição e período.

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

---

**7.4.** Para todas as atividades listadas, será obrigatório o envio da respectiva comprovação de experiência profissional pelo candidato das comprovações de experiências profissionais, referente a área indicada.

**7.5.** Serão considerados materiais válidos para a comprovação de experiências profissionais:

- a)** Prints de sites e páginas de redes sociais, contendo nome do candidato e data visíveis, e acompanhados dos seus respectivos links;
- b)** Fotos nas quais o candidato esteja claramente identificado, acompanhadas de seu nome, data e fonte visível;
- c)** Notícia, matéria de jornal ou revista com a menção do nome do candidato claramente sinalizada, contendo data e fonte visíveis;
- d)** Material de divulgação contendo o nome do candidato, podendo ser folheto, folder, banner e programa, que possua data de realização da atividade (incluindo o ano);
- e)** Premiações, honras e titulações, devidamente certificadas, contendo o nome do candidato e data visível.
- f)** Declaração de empresa com finalidade cultural, na qual o candidato trabalhou ou para a qual prestou serviços, devidamente assinada por um representante, especificando o período no qual o candidato trabalhou e qual função exerceu.
- g)** Em todo material enviado deverá constar o nome do candidato, sendo devidamente acompanhado fonte de referência ou link para comprovação, com a respectiva data de realização.
- h)** Não serão aceitos como comprovações os materiais que não possuam claramente identificados o nome do candidato, a data (incluindo o ano), e sua respectiva fonte ou link.
- i)** Não serão aceitos arquivos compostos somente por links.
- j)** Não serão aceitos arquivos compostos somente por fotos que não possuam fonte ou link para respectiva comprovação.

**7.6.** Todos os campos referentes ao formulário de inscrição deverão ser preenchidos e deverão constar todos os anexos obrigatórios;

**7.7.** A FETEC não fornecerá cópia das INSCRIÇÕES submetidas;

**7.8.** Nenhuma documentação remetida na inscrição será devolvida.

**7.9.** Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do CANDIDATO;

**7.10.** O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

**7.11.** Os documentos enviados, serão em cópias; na convocação dos candidatos, a Comissão de Credenciamento da TEFEC fará as devidas comprovações das originalidades documentais.

## **8. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**8.1.** A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que o candidato comprove possuir os requisitos exigidos neste Regulamento, e na análise do cadastro da experiência e formação do candidato.

**8.2.** Serão inabilitados os candidatos que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, incluindo o preenchimento correto dos campos referentes à sua INSCRIÇÃO, bem como o não envio dos anexos e/ou estejam impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 6 deste Regulamento.

**8.3.** Também não serão consideradas as inscrições de candidatos cujo processo de inscrição não tenha sido submetido.

**8.4.** O resultado da Etapa de Habilitação contendo a Lista dos inscritos e habilitados com seus respectivos segmentos culturais, artísticos, esportivo e turístico, será divulgado no Diário Oficial do Município de Boa Vista – DOM.

## **9. DAS INSCRIÇÕES E DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** Os interessados em credenciar-se deverão preencher o Formulário de Inscrição que consta no Anexo I deste Edital, por juntamente com as demais documentações exigidas neste Edital, em

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

envelope lacrado, e entregar na sede da FETEC, com as seguintes descrições:

**À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC**

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA N. 000/000**

**Endereço:**

Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR. CEP: 69.303-460

**IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE**

**NOME COMPLETO:**

**ENDEREÇO:**

**FONE:**

**EMAIL:**

**9.2.** Os interessados poderão se inscrever GRATUITAMENTE.

**9.3.** Os interessados deverão solicitar o Credenciamento durante o período de vigência deste Edital, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos no presente Edital de Credenciamento;

**9.4.** As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a FETEC, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos, pelos meios legais cabíveis;

**9.5.** O candidato à Parecerista, no ato da solicitação, sinaliza que concorda com todas as condições deste Edital;

**9.6.** Os interessados ao credenciamento poderá pedir esclarecimento dos procedimentos, o pedido de esclarecimento deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, remetido à Comissão de Credenciamento.

**9.7.** As informações prestadas nas solicitações de inscrições serão de inteira responsabilidade dos interessados (Parecerista), dispondo a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, na forma deste Edital.

**9.8.** Os interessados deverão entregar a documentação listada, em envelope lacrado, na sede da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, a partir de cinco dias úteis após a publicação deste Edital, das 08h às 12h e das 14h às 18h, em dias de expediente da FETEC, na sala de Divisão de Protocolo, situada na Avenida Castelo Branco, s/n – Bairro São Vicente no Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista.

**10. DO PAGAMENTO E VALOR DO PRÓ-LABORE**

**10.1.** O pagamento será efetuado em favor do Contratado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, considerando as especificidades do serviço;

**10.2.** Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo Fiscal e pela Superintendente solicitante;

**10.3.** Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

**10.4.** O valor do Pró-Labore de Parecerista esta estabelecido por Portaria da FETEC, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 dezembro de 2021.

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

<b>TABELA DE PRÓ-LABORE DE PARECERISTA</b>			
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VALOR R\$</b>
01	Projeto de pequena complexidade	Por projeto analisado	R\$ 78,00
02	Projeto de média complexidade	Por projeto analisado	R\$ 93,00
03	Projeto de grande complexidade	Por projeto analisado	R\$ 113,00
04	Projeto de grande complexidade	Diária	R\$ 320,00

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios legais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fato superveniente que comprometa os requisitos da compatibilidade de habilitação;
- d) Qualquer ato que configure ilegalidade;
- e) Por vontade própria do Credenciado.

**11.2.** O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, endereçado à Comissão de Credenciamento e protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, obedecendo o prazo de carência de 15 (quinze) dias, onde ainda poderá ser convocado.

## **12. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC**

**12.1.** O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento da FETEC, composta por servidores municipais da FETEC ou lotados na FETEC, nomeados por portaria da Presidência da FETEC e publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista; e terá as seguintes atribuições:

- a) Monitorar os andamentos dos procedimentos decorrentes deste Edital para garantir os seus cumprimentos;
- b) Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultam sobre este edital;
- c) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- d) Encaminhar à documentação necessária a análise de parecer dos pareceristas;
- e) Elaborar a lista do Banco de credenciados;
- f) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- g) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- h) Proceder à avaliação de desempenho das atividades dos Pareceristas;
- i) Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- j) Na ausência ou falta de Parecerista, suas atividades poderão ser excepcionalmente supridas pela Comissão de Credenciamento da FETEC, sob a ordem da Presidência da FETEC.
- k) Resolver os casos omissos;
- l) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
- m) Fiscalizar as atuações profissionais dos Pareceristas.
- n) Aferir a complexidade dos projetos apresentados A FETEC, as complexidades projetos poderão ser de: pequeno, médio e grande.

## **13. DO BANCO DE PARECERISTA**

**13.1.** A lista nominal de credenciados que comporão o Banco de Pareceristas será divulgada por ordem alfabético;

**13.2.** O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

---

(setenta e duas) horas após a convocação;

**13.3.** O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação;

**13.4.** A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, em conformidade com suas cláusulas;

**13.5.** Para a formalização do contrato o Parecerista (pessoa física ou jurídica), deverá estar com a documentação atualizada conforme Edital;

**13.6.** A divulgação da lista de credenciamento não impõe à administração a obrigação de celebrar contrato de prestação de serviço;

**13.7.** É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

#### **14. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

**14.1.** A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC fará a avaliação do serviço prestado pelo Parecerista, e observará os seguintes critérios:

a) Pontualidade na execução do serviço;

b) Qualidade do serviço prestado;

c) Profissionalismo na relação com os prepostos da FETEC;

d) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;

e) Respeito aos princípios legais, em especial moralidade, impessoalidade, boa fé e transparência;

f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

#### **15. DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO, RECURSOS, IMPUGNAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

**15.1.** Após a devida inscrição do candidato, a Comissão de Credenciamento terá até trinta dias úteis para a divulgação do resultado.

**15.2.** Todo pedido de impugnação, recurso ou revisão deverá ser formalmente protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, remetido à Comissão de Credenciamento da FETEC;

**15.3.** Qualquer pessoa poderá pedir impugnação deste Edital, no prazo de três dias úteis após a publicação do Edital;

**15.4.** Qualquer interessada poderá recorrer ou pedir revisão do resultado do credenciamento, no prazo de três dias úteis após a publicação do resultado;

**15.5.** Caberá a Comissão de Credenciamento da FETEC, decidir sobre a petição no prazo de dez dias úteis, após da data de protocolização.

**15.6.** Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por ato da FETEC, desde que devidamente justificado, quando ao interesse público, sem indenização a terceiros.

#### **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de credenciamento e no contrato ou instrumento que o substitui), ou prejudiciais a administração pública, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente Edital e conforme Lei nº 8.666/93, que prevê as seguintes penalidades em Lei.

**16.2.** Advertências escrita:

a) Suspensão temporariamente de participação de eventos desta Fundação e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

b) Declaração de idoneidade na forma da Lei.

**16.3.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

**16.4.** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora, caracterizará inexecução total do contrato e

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato, pela autoridade competente pela contratação;

**16.5.** A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista;

**17.2.** A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;

**17.3.** A Comissão de Credenciamento da FETEC poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;

**17.4.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

**17.5.** A FETEC poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

**17.6.** A FETEC poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

**17.7.** Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

**17.8.** É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

**17.9.** Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento da FETEC;

**17.10.** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;

**17.11.** Fica eleita a Comarca de Boa Vista como Foro para quaisquer questões judicial referente a este Edital.

**17.12.** Por excepcional necessidade a Comissão de Credenciamento da FETEC poderá emitir pareceres, neste caso, sob ordem da Presidência da FETEC.

## **18. ANEXOS**

**18.1.** Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - Formulário de Inscrição;

ANEXO II - Minuta de contrato;

ANEXO III - Relatório Avaliativo;

ANEXO IV - Declaração de obediência ao artigo 7º, XXXII da CF/88;

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos para a Habilitação;

ANEXO VI - Declaração que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na FETEC;

ANEXO VII - Declaração que não possui parente de 1º e 2º grau na FETEC.

Boa Vista - RR, 05 de janeiro de 2022.

**DANIEL LIMA**  
Presidente da FETEC

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

1. PARECERISTA					
NOME COMPLETO:					
DESIGNAÇÃO		PARECERISTA			
SEGMENTO ESCOLHIDO					
ENDEREÇO					
BAIRRO		Nº		CEP	
EMAIL				CELULAR	
2. DADO DE PESSAO FÍSICA					
RG					
CPF					
CURRICULUM TÉCNICO, EDUCACIONAL E PROSSICIONAL (EM ANEXO)					
PORTFÓLIO ATUALIZADO (EM ANEXO)					
ANEXOS: RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA					
2. DADO DE PESSOA JURÍDICA					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ					
NOME DO EMPRESÁRIO:					
ANEXOS: CNJP DO MEI					

O Parecerista aceita e concorda com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022.

O Formulário de Inscrição deve ser obrigatoriamente digitado e assinado.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DIGITADO E ASSINADO  
PARECERISTA

## ANEXO II

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,  
TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA  
VISTA E A EMPRESA/PESSOA FISICA  
XXXX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, estabelecida com sede no Teatro Municipal, à Av. Glaycon de Paiva, n.1171 - São Vicente, CEP: 69.303-487, Boa Vista/RR, representada por seu Presidente, **Sr. DANIEL LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 000.000.00 SSP/DF e CPF n. 000.000.000.00, residente e domiciliado à Rua Ji Paraná, n. 298, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, O(A) **PARECERISTA(A) CREDENCIADO**, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, denominado(a) **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 0304/2021** que tem como objetivo **de Credenciamento De Parecerista**, em consequência da **Inexigibilidade**, fundamentado no *caput* do art. 25, inciso II combinado com o art.13, II da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993., à aplicando-se todos os artigos que couberem, qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

**1.** O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº... publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº XXXX de XX de XXXXXX de XXXXX, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 25, inciso II combinado com o art.13, II da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O CONTRATADO (PARECERISTA) se obriga por este instrumento a realizar serviço no âmbito exclusivo de análise e mérito de projetos artísticos e culturais, julgar através de seu discernimento técnico, estético, intelectual, fazendo-se valer o estabelecido no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 000/000, na Cidade de Boa Vista Estado de Roraima.

**2.2** Conforme na data, local, horário, descrito abaixo:

DATA DA ANALISE:	
HORÁRIO:	
LOCAL:	

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1** A execução do serviço deverá ser na data, local, horário, mencionados neste contrato;

**3.2** O Parecerista deverá estar presente *obrigatoriamente* com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início a execução do serviço;

**3.3** O Parecerista deverá participar de reunião quando CONVOCADO, em data e local a ser informado.

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ XXXXX (\_\_\_\_\_), conforme Tabelas de Valores definidos na PORTARIA da FETEC nº 0425/2021, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 de dezembro de 2021, e do edital XXX/XXXX, procedente do Orçamento da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

- Unidade Orçamentária:
- Natureza de Despesa:
- Fonte de Recursos:

**5.2** O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** o presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FETEC**

**7.1** A FETEC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III - Orientar, monitorar e fiscalizar o Parecerista CONTRATADO;
- IV - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;
- V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário dos serviços a serem realizados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**8.1** O **CONTRATADO** fica obrigada a:

- I - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da FETEC para a observância das determinações da contratação;
- II - Promover por sua conta e risco seu transporte, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da FETEC;
- III - Comunicar a FETEC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;
- VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
- VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FETEC;

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

- IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e envio de toda documentação solicitada;
- X - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios;
- XI - O CONTRATADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- XII - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- XIII – Comunicar a CONTRATANTE imediatamente e, em todo meio possível, sobre qualquer anormalidade ou causa que venha prejudicar a excelente prestação de serviço;
- XIV – O resultado de Pareceres são CONFIDENCIAIS devendo a CONTRATADA(O) fornecer informações de seus anais apenas a FETEC.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.**

**9.1** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65, da Lei Nacional 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**9.2** A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei Nacional 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

**10.1.1** Advertência escrita:

**19.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**20.** Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

**21.** Ficará suspenso temporariamente de firmar contrato com da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista e com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo **prazo de 1 (um) ano**, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

**10.2** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

**10.3** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

**10.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

**10.5** Não se acumulam as multas previstas nessa Clausula; nessa hipótese aplica-se a multa de maior valor, a qual não se obsta-se outras formas de penalidades administrativas e jurídicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Nacional 8.666/93.

**§ 1º.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Nacional 8.666/93.

**§ 2º.** A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

**§ 3º.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei Nacional 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Nacional 8.666/93.

**§ 4º.** O CONTRATADO poderá resiliir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO OU POR FISCAL DESIGNADO PELO PRESIDENCIA DA FETEC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**13.1** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO**

**14.1** Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no **Edital n. XXX/2021**, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

**14.2** As partes elegem o Foro da cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista – RR, XX de XXXXXXX de XXXX.

**PELA CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**DANIEL LIMA**  
PRESIDENTE DA FETEC

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**PARECERISTA**

**Testemunhas:**

1. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**RELATÓRIO AVALIATIVO**

1. IDENTIFICAÇÃO		
<b>AÇÃO</b>	<b>ANALISE DE PROJETO CULTURAL</b>	
<b>GRAU DE COMPLEXIDADE</b>	( ) BAIXA ( ) MÉDIO ( ) GRANDE	
<b>SEGMENTO DO PROJETO</b>		
<b>NOME DO(A) PARECERISTA</b>		
<b>DATA DA ANALISE DO PARECER</b>	____/____/____	
<b>HORÁRIO MARCADO</b>		
<b>HORA DA CHEGADA DO PARECERISTA</b>		
<b>TEMPO DE DURAÇÃO (PREVISTO)</b>		
2. AVALIAÇÃO		
ITEM AVALIATIVO	EXECUTADO	NÃO EXECUTADO
Deixar de chegar 30 minutos antes do horário estipulado para análise do Projeto, conforme solicitado;		
Cumprir ou deixa de cumprir as exigências do Editais e do Contrato;		
Cumprir ou deixa de cumprir o sigilo das informações e suas confiabilidades das notas e, de suas observações quanto ao projeto analisado;		
Ofender ou despeitar servidores da Prefeitura de Boa Vista e FETEC		
Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;		
Fazer crítica ofensiva ou desrespeitosa ao evento e/ou servidores da FETEC;		
Interromper a realização dos serviços, sem justificativa;		
3. RELATÓRIO FINAL		

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**


***PERCENTUAL AVALIATIVO***

Boa Vista – RR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 7º, XXXII DA CF/88**

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX - Bairro XXXXXXXX, DECLARO que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Nacional nº. 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXX de 202X.

---

Nome do Declarante  
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO**

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, bem como não está sofrendo nenhuma sanção promovida junto ao órgão público.

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

---

Nome do Declarante  
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPO CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA FETEC.**

Eu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**- Bairro **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO sob as penas da Lei que não ocupo cargo de chefia ou função de confiança na FETEC.

Boa Vista – Roraima: em **XX** de **XXXXXXXXXX** de 202**X**.

---

Nome do Declarante  
CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUO PARENTE DE 1º e 2º OU GRAU NA FUNDAÇÃO DE  
EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX - Bairro XXXXXXXXXXXX, DECLARO os devidos fins, de que não possuo parente de 1º e 2º grau no quadro funcional da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

---

Nome do Declarante  
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX